



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

O **Município de Castelo**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 103, na cidade de Castelo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado(a) pelo(a) **JOÃO PAULO SILVA NALI**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026**, processo administrativo n.º 05.222/2025. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (MATERIAIS DE CONSUMO), PARA UTILIZAÇÃO NO CERCAMENTO DE ÁREAS, ESPAÇOS PÚBLICOS**, especificado no Termo de Referência, anexo **Edital de Pregão Eletrônico 171/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: VILLA ISABEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – CNPJ: 02.604.802/0001-36

ENDEREÇO: RUA MOURA, 43 - VILA ISABEL – CASTELO – ES – CEP: 29.360-000

E-MAIL: villa.isabell@gmail.com

TELEFONE: (28) 3542-3468

Anexo I – Vencedor de Preços Simples

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**.

3.2. O órgão participante é:

Órgãos Participantes

Não

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores



praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da



disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro



classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento



decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024.

## **10. PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Castelo, ES, 10 de fevereiro de 2026

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** OZIMAR BATISTA ALTOE  
Data: 10/02/2026 16:14:0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VILLA ISABEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ: 02.604.802/0001-36**

**ANEXO I**  
**VENCEDOR DE PREÇOS SIMPLES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

04/02/2026 11:43:50

Pregão Eletrônico N° 000171/2025 - 03/11/2025 - Processo N° 005222/2025

Vencedor	VILA ISABEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME		
CNPJ	02.604.802/0001-36		
Endereço	- RUA MOURA, 43 - VILA ISABEL - CASTELO - ES - CEP: 29360000		
Contato	2835423468 vilaizabelmc@bol.com.br		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00964817	POSTE/VIGA DE EUCALIPTO TRATADO - 7,00 METROS (18 A 20 CM DIAM) com 18 a 20 cm de diâmetro com 7,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	125,00	258,1800	32.272,50
00006	00006	00964821	POSTE/VIGA DE EUCALIPTO TRATADO - 3,00 METROS (18 A 20 CM DIAM) com 18 a 20 cm de diâmetro com 3,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	125,00	106,8000	13.350,00
00007	00007	00964822	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 6,00 METROS (12 A 14 CM DIAM) com 12 a 14 cm de diâmetro com 6,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	125,00	108,0000	13.500,00
00008	00008	00964823	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 5,00 METROS (12 A 14 CM DIAM) com 12 a 14 cm de diâmetro com 5,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	125,00	97,8000	12.225,00
00009	00009	00964824	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 4,00 METROS (12 A 14 CM DIAM) com 12 a 14 cm de diâmetro com 4,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	125,00	76,9000	9.612,50
00010	00010	00964825	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 3,00 METROS (12 A 14 CM DIAM) com 12 a 14 cm de diâmetro com 3,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	125,00	64,8000	8.100,00
00011	00011	00964826	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 7,00 METROS (8 A 10 CM DIAM) com 8 a 10 cm de diâmetro com 7,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	125,00	76,9900	9.623,75
00012	00012	00964827	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 6,00 METROS (8 A 10 CM DIAM) com 8 a 10 cm de diâmetro com 6,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	125,00	69,9000	8.737,50
00013	00013	00964828	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 5,00 METROS (8 A 10 CM DIAM) com 8 a 10 cm de diâmetro com 5,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	500,00	57,9000	28.950,00
00014	00014	00964829	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 4,00 METROS (8 A 10 CM DIAM) com 8 a 10 cm de diâmetro com 4,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. Torabras	UND	500,00	42,8800	21.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

04/02/2026 11:43:50

Pregão Eletrônico N° 000171/2025 - 03/11/2025 - Processo N° 005222/2025

Vencedor	VILA ISABEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ	02.604.802/0001-36
Endereço	- RUA MOURA, 43 - VILA ISABEL - CASTELO - ES - CEP: 29360000
Contato	2835423468 vilaizabelmc@bol.com.br

ARAME FARPADO ROLO C/ 500 MTS  
arame farpado belgo de aço zincado

00017	00017	00954974	comprimento 500 metros carga de ruptura mínima 350kgf diâmetro dos fios: 1,60mm diâmetro entre as farpas: 125mm Belgo	RL	15,00	399,9000	5.998,50
00018	00018	00963686	ARAME LISO GALVANIZADO FIO 12 - METRO Marechal telas	M	10000,00	0,7900	7.900,00
00020	00020	00965009	CABO FLEX ISOL TERMOPLAST 0,6/1KV - 125MM <sup>2</sup> - 90° HEPR (LABOR) der 43009 Brascopper	M	250,00	99,9800	24.995,00
00021	00021	00965010	CABO FLEX ISOL TERMOPLAST 0,6/1KV - 150MM <sup>2</sup> - 90° HEPR (LABOR) der 43009 Brascopper	M	250,00	124,9000	31.225,00
00023	00023	00958977	ESTACA DE MADEIRA TRATADA P/ CERCA ( 14-16CM X 2,20M) COM ATE 8 FUIROS (DZ) com grampo, chapa anti rachadura. Torabras	UN	150,00	262,8500	39.427,50
00025	00025	00965019	ESTACA DE MADEIRA MEDINDO 12 A 14CM X 2,20 METROS Torabras	UN	600,00	21,9000	13.140,00
00026	00026	00965143	REGUA PARA CURRAL EM EUCALIPTO TRATADO - 3,00 METROS COMPRIMENTO eucalipto tratado em autoclave. dimensões:3,00 m (comprimento) x 15 cm (largura) x 3cm(espessura). Torabras	UND	125,00	32,9000	4.112,50
00030	00030	00964817	POSTE/VIGA DE EUCALIPTO TRATADO - 7,00 METROS (18 A 20 CM DIAM) com 18 a 20 cm de diâmetro com 7,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. + Torabras	UND	375,00	247,4500	92.793,75
00038	00038	00964825	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 3,00 METROS (12 A 14 CM DIAM) com 12 a 14 cm de diâmetro com 3,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. + Torabras	UND	375,00	54,9000	20.587,50
00039	00039	00964826	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 7,00 METROS (8 A 10 CM DIAM) com 8 a 10 cm de diâmetro com 7,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. + Torabras	UND	375,00	76,9000	28.837,50
00040	00040	00964827	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 6,00 METROS (8 A 10 CM DIAM) com 8 a 10 cm de diâmetro com 6,00 metros de comprimento.a peça é descascada, tratada em autoclave e fornecida sem nenhum tipo de acabamento como lixa e verniz ou outro produto aplicado em sua superfície. + Torabras	UND	375,00	65,9000	24.712,50

Total do Fornecedor: 451.541,00